

Programa de Apoio a famílias carenciadas na prestação de serviços veterinários de assistência a animais de companhia- 2025/2026

NOTA JUSTIFICATIVA

Na esteira do que é preconizado na lei e vem sendo prática de anos anteriores, o Governo, empenhado em garantir os resultados obtidos no âmbito do bem-estar animal, previu em Orçamento do Estado de 2026, na sua alínea f), artigo 125.º da Lei n.º 73-A/2025, de 31 de dezembro, o apoio para a melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas.

Neste âmbito, e tendo o município consciência da importância destas medidas no orçamento familiar das famílias previstas nesta campanha, procede à abertura de uma campanha de prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas.

I. OBJETO

Este programa, tem como objeto, a prestação de apoio, na prestação de serviços veterinários às famílias carenciadas, que detenham animais de companhia, e aplica-se a todos os animais intervencionados entre 1 de outubro de 2025 e 31 de agosto de 2026.

II. BENEFICIÁRIOS

Este apoio destina-se às famílias residentes no Concelho do Peso da Régua há pelo menos dois anos, detentoras de animais de companhia, e que se enquadrem em qualquer um dos três pontos descritos em baixo:

- a) Sejam beneficiários da Tarifa Social de Energia, tendo por referência a última fatura referente ao mês que antecede a atribuição do apoio;
- b) Pelo menos um dos elementos do agregado familiar seja beneficiário de umas das prestações sociais mínimas, complemento solidário para idosos, rendimento social de inserção, a pensão social de invalidez do regime especial de proteção de invalidez, complemento da prestação social para a inclusão, a pensão social de velhice e o subsídio social de desemprego;
- c) Em que umas das crianças do agregado familiar seja titular de abono de família do 1.º ou 2.º escalão.

III. NATUREZA E LIMITE DO APOIO

1. O apoio financeiro reveste natureza não reembolsável;
2. Cada agregado familiar apenas poderá candidatar até três animais;
3. O limite do apoio financeiro é de 500 euros por animal intervencionado, sendo o valor pago diretamente à clínica veterinária onde o animal foi intervencionado.

IV. TIPOLOGIA DAS DESPESAS

1. Para efeitos do presente programa de apoio, consideram-se elegíveis todos os atos médico-veterinários realizados em centro de atendimento médico veterinário devidamente licenciado;
2. Não serão consideradas elegíveis quaisquer despesas, que já tenham sido alvo de qualquer outra forma de financiamento, nem que tenham sido realizadas em qualquer centro de atendimento médico veterinário onde o médico veterinário que as prescreveu, exerça funções;
3. Para efeitos do presente programa de apoio, não são consideradas elegíveis as despesas abrangidas por outras campanhas, nomeadamente despesas com esterilização e identificação eletrónica.

V. PROCEDIMENTO

1. As candidaturas ao apoio financeiro decorrem entre 3 de fevereiro de 2026 e 31 de agosto de 2026;
2. Aquando do pedido de apoio, os beneficiários devem garantir o registo dos animais candidatos no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC);
3. Para se habilitarem ao apoio financeiro, os requerentes, devem preencher o formulário próprio, disponível na página do município e no balcão único, e proceder à entrega do mesmo por email para animaisdecompanhia@cmpr.pt com o assunto **PROGRAMA DE APOIO- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS** ou no balcão único do Município do Peso da Régua sito na Praça do Município, acompanhado por comprovativo de residência emitido pela junta de freguesia da sua área de residência e de comprovativo que demonstre que se enquadra numa das alíneas do ponto II;
4. É comunicado ao requerente a aprovação (acompanhado do comprovativo a entregar à clínica veterinária responsável pela prestação de cuidados veterinários) ou a não aprovação da candidatura apresentada e respetiva fundamentação;
5. Para efeitos do pagamento do apoio financeiro, o beneficiário, após aprovação da sua candidatura, deve dirigir à Câmara Municipal do Peso da Régua fatura emitida, pela clínica veterinária onde o animal fez a sua intervenção, em nome do município.

VI. VIGÊNCIA DO PROGRAMA

1. Este programa terá início a 3 de fevereiro de 2026 e término a 31 de agosto de 2026;
2. Poderá o programa terminar mais cedo, se atingida a verba máxima atribuída ao município, que se traduz no valor de 15 000€.